

DECRETO Nº 23.949, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Inclui os incs. VI e VII no art. 6º do Decreto nº 23.163, de 6 de março de 2025 e os arts. 30-A e 30-B no Decreto nº 23.286, de 19 de maio de 2025, para incluir a Unidade de Materiais Didáticos (UMD) e a Unidade de Gestão de Avaliações (UGA) na estrutura da Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação (SMED) e estabelecer suas competências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam incluídos os incs. VI e VII no art. 6º do Decreto nº 23.163, de 6 de março de 2025, conforme segue:

“Art. 6º

.....

VI – Unidade de Materiais Didáticos (UMD);

VII – Unidade de Gestão de Avaliações (UGA).”

Art. 2º Fica incluído o art. 30-A no Decreto nº 23.286, de 19 de maio de 2025, conforme segue:

“Art. 30-A. À Unidade de Materiais Didáticos (UMD), UT subordinada à DIP, compete:

I – planejar, coordenar, desenvolver e avaliar a política de materiais didáticos próprios da Rede Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes curriculares e pedagógicas da SMED;

II – coordenar os processos de elaboração, produção, revisão, atualização e implementação de materiais didáticos próprios destinados às diferentes etapas e modalidades de ensino;

III – assegurar o alinhamento dos materiais didáticos ao Documento Curricular de Porto Alegre, às diretrizes pedagógicas da Rede Municipal de Educação e às evidências de aprendizagem dos estudantes;

IV – utilizar os resultados das avaliações educacionais da Rede, em articulação com as unidades competentes, como subsídio para a definição, revisão e aperfeiçoamento dos conteúdos e estratégias pedagógicas dos materiais didáticos;

V – estabelecer critérios, fluxos, protocolos, padrões e orientações técnicas para os processos de elaboração, revisão, validação, diagramação, produção e disponibilização dos materiais didáticos;

VI – coordenar, observada a legislação específica, os processos de seleção, organização e acompanhamento dos profissionais da Rede Municipal de Educação envolvidos na elaboração e revisão dos materiais didáticos;

VII – promover a articulação com as unidades responsáveis pelo currículo, formação continuada, avaliação educacional e assessoramento pedagógico, assegurando a integração entre os materiais produzidos e as demais políticas pedagógicas da SMED;

VIII – subsidiar tecnicamente os processos administrativos destinados à contratação de serviços editoriais, gráficos e outros necessários à produção dos materiais didáticos, em articulação com as unidades administrativas competentes;

IX – acompanhar o processo de produção e disponibilização dos materiais didáticos às unidades escolares, em articulação com as unidades responsáveis pela contratação e logística;

X – acompanhar e avaliar a implementação dos materiais didáticos na Rede Municipal de Educação, em articulação com as unidades pedagógicas responsáveis pelo assessoramento às unidades escolares;

XI – propor ajustes, atualizações e aperfeiçoamentos nos materiais didáticos a partir das evidências de aprendizagem, das avaliações educacionais e das informações decorrentes de sua utilização pelas unidades escolares; e

XII – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

Art. 3º Fica incluído o art. 30-B no Decreto nº 23.286, de 2025, conforme segue:

“Art. 30-B. À Unidade de Gestão de Avaliações (UGA), UT subordinada à DIP, compete:

I – planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das avaliações

educacionais sob responsabilidade da SMED, especialmente as integrantes do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica de Porto Alegre (SAMEB-POA);

II – coordenar técnica e operacionalmente a aplicação das avaliações integrantes do SAMEB-POA, assegurando sua execução em conformidade com as normas, diretrizes e cronogramas estabelecidos;

III – coordenar o desenvolvimento e a implementação de instrumentos e metodologias de avaliação destinados às diferentes etapas e modalidades de ensino abrangidas pelo SAMEB-POA;

IV – acompanhar e apoiar a aplicação, no âmbito da Rede Municipal de Educação, das avaliações externas promovidas pelos sistemas estadual e nacional, em articulação com as unidades pedagógicas competentes;

V – organizar e compatibilizar os cronogramas das avaliações educacionais com o Calendário Escolar da Rede Municipal de Educação;

VI – promover a articulação entre as unidades da Diretoria Pedagógica para assegurar a adequação das ações avaliativas às especificidades das diferentes etapas e modalidades de ensino;

VII – acompanhar e fiscalizar tecnicamente, no âmbito de suas competências, a execução dos contratos e demais instrumentos celebrados para o desenvolvimento e aplicação das avaliações integrantes do SAMEB-POA;

VIII – sistematizar e analisar pedagogicamente os resultados das avaliações educacionais, em articulação com a Unidade de Indicadores Educacionais (UIE) e demais unidades competentes, com vistas à sua utilização na formulação e no aperfeiçoamento das políticas pedagógicas;

IX – produzir relatórios, boletins, orientações e materiais de apoio pedagógico a partir dos resultados das avaliações, destinados a subsidiar a atuação das equipes técnicas e pedagógicas da SMED e das unidades escolares;

X – promover estratégias de apropriação e utilização pedagógica dos resultados das avaliações pelas unidades escolares, em articulação com as unidades responsáveis pelo assessoramento pedagógico;

XI – fornecer subsídios técnicos às unidades da Diretoria Pedagógica para a elaboração, implementação e monitoramento de estratégias e planos de melhoria da aprendizagem baseados nas evidências produzidas pelas avaliações;

XII – promover a integração entre avaliação, currículo, materiais didáticos, formação continuada e acompanhamento pedagógico, visando ao aperfeiçoamento das práticas

pedagógicas e à melhoria da aprendizagem dos estudantes;

XIII – propor o aperfeiçoamento contínuo dos instrumentos, procedimentos e metodologias de avaliação educacional adotados pela Rede Municipal de Educação; e

XIV – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 14 de setembro de 2026.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.